



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 32, de 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**APROVADO**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRO TEIXEIRA/MG.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira/MG, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara de Vereadores, para a Cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro, Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nas hipóteses em que a Câmara não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

**Art. 2º-** Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

**Art. 3º-** Compete à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro, Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, quando cedidos:

I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

RECEBEMOS

EM 06 / 11 / 2023

ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis  
Secretária Municipal  
Finanças Públicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

III - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e a escolha da proposta de menor preço, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII - a elaboração de atas;

VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico à Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos à Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando a homologação e a contratação.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo de Pedro Teixeira/MG:

I - Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas à Comissão de Licitações, Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais legislações correlatas;

II - Promover a integração da Comissão, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro entre os dois poderes.

**Art. 5º** - Compete à Câmara de Vereadores de Pedro Teixeira/MG:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de Contrato/Ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

**Art. 6º**- Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 7º**- A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2023.

  
**ANDERSON DE PAULA NEVES**  
PRESIDENTE

  
**FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**CHARLES RAUL CARDOSO**  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/\_\_\_.

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA – MG E A CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRO TEIXEIRA - MG.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021, regulamentam as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520/2002, instituiu no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA- MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Professor João Lins, nº 447 - Alvorada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

CEP: 36.148-000 – Pedro Teixeira - MG, CNPJ nº 18.338.228/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG**, com sede na Jacinto Eugênio, nº 35, centro, inscrita no CNPJ nº 20.434.114/0001-57, neste ato representada pelo presidente da Câmara \_\_\_\_\_, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Pedro Teixeira – MG na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 14.133/2021, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pedro Teixeira/MG, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º- Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro do Município de Pedro Teixeira todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 8.666/93, 14.133/2021, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, dos incs. L e LX do art 6º e caput e §§1º e 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93, 14.133/21 e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

licitação do Município de Pedro Teixeira, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Pedro Teixeira arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Pedro Teixeira/MG, se obriga a:

- a - Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b - encaminhar a Câmara Municipal de Pedro Teixeira, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de PEDRO TEIXEIRA/MG, se obriga a:

- a - Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia \_\_\_\_ e ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA:** O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

**Parágrafo único** - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Pedro Teixeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão da comissão de licitações, do pregoeiro, do agente de contratação e da equipe de apoio da Prefeitura para a Câmara de Vereadores de Pedro Teixeira/MG.

Ressalta-se que, a Câmara Municipal de Pedro Teixeira necessita de estrutura para a realização de procedimentos licitatórios, uma vez que, não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro.

A cooperação mútua entre órgãos do município é legalmente amparada pela legislação vigente e contribui para eficiência da atuação estatal, bem como é acolhida pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Assim, se faz necessário a regulamentação da presente cessão entre os órgãos através de lei municipal, sendo este o entendimento de vários Tribunais de Contas dos Estados, que admitem, com tranquilidade, a cessão de equipe licitatória em casos específicos e excepcionais, a saber:

*Consulta. Procedimento Licitatório. Viabilidade. Composição de Comissão. Carência de Pessoal. Conhecer da consulta, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade e se tratar de matéria sob o alcance da competência fiscalizadora deste TCE. No mérito, responder a consulta no sentido de aplicar, à espécie, o disposto no § 1º do art. 51, da Lei nº 8666/93, bem como recomendar ao Legislativo que se utilize, em seus procedimentos, excepcionalmente, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal. Necessidade de Regulamentação em lei específica. (Resolução nº 139/2009 – TCE /TO).*

LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA CÂMARA. UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Admite-se, excepcionalmente, a utilização da Comissão de Licitação do Município para realizar licitações no âmbito do Poder Legislativo. Todavia, o Legislativo Municipal deve sanar o problema da ausência de servidores



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

efetivos através da realização do necessário e indispensável concurso público, na forma do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. (PROCESSO Nº 00389-17 PARECER Nº 013- 17 – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia)

CONSULTA. USO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA NAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CUJO NÚMERO DE SERVIDORES É INFERIOR A TRÊS. A Comissão de Licitação da Prefeitura pode atuar nas licitações realizadas pela Câmara Municipal quando, excluídos os vereadores, o número de servidores desse órgão for inferior a 03 (três) ou, quando o número de servidores for igual ou superior a 03 (três), mas não exista no seu quadro de pessoal pelo menos 2 servidores qualificados para participar do procedimento licitatório, nos termos do art. 51 da Lei 8666,93. Caso a Comissão da Prefeitura tenha sido criada e regulamentada por lei, deve haver alteração na legislação prevendo a sua atuação nas licitações da Câmara Municipal. Se a Comissão da Prefeitura foi criada e regulamentada por ato administrativo, deve haver alteração no seu texto, prevendo a atuação nas licitações da Câmara Municipal, caso em que deve haver formalização entre os dois órgãos, seja por convênio ou outro ato. Se a comissão da Prefeitura foi criada por lei, mas a sua atuação e atribuições estão previstas em ato administrativo, deve haver alteração deste ato, nos termos do previsto no parágrafo anterior alínea anterior. (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Processo nº 3301/19).

Isso porque não se pode negar a realidade que abraça alguns municípios ou órgãos, que possuem estruturas de pessoal reduzidas, sem condições de proceder, adequadamente, a processos licitatórios, e que dependem disso para poder realizar suas atividades.

Além disso, é importante destacar que o próprio art. 2º, da Constituição Federal, estabelece a harmonia entre os poderes, o que, de fato, se constata com o projeto ora analisado.

Não obstante, há observância e obediência a princípios caros ao nosso ordenamento jurídico naquilo que tange a regime jurídico administrativo, como economicidade e eficiência, já que não haverá ônus ao erário e poderão ser utilizados servidores capacitados e em número de conformidade com aquilo que manda a lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, pedimos aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2023.

  
ANDERSON DE PAULA NEVES  
PRESIDENTE

  
FILIPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
CHARLES RAUL CARDOSO  
SECRETÁRIO





**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER Nº 17/2023**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 32/2023**

**1 – RELATÓRIO:**

**APROVADO**

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 32/2023 que "Dispõe sobre a Cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro, Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da Prefeitura para a Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Teixeira".

Em sua justificativa a Mesa Diretora ora esclarece que, a presente proposição visa obter autorização para a cessão da comissão de licitações, do pregoeiro, do agente de contratação e da equipe de apoio da Prefeitura para a Câmara de Vereadores, uma vez que, a Câmara municipal necessita de estrutura para a realização de procedimentos licitatórios, e não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro.

**2 – CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que: Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no artigo 92, inciso III, 122, inciso IV e o artigo 127 do Regimento Interno.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Ressalta-se que, a cooperação mútua entre órgãos do município é legalmente amparada pela legislação vigente e contribui para eficiência da atuação estatal, bem como é acolhida pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Assim, é também o entendimento de vários Tribunais de Contas dos Estados, que admitem, com tranquilidade, a cessão de equipe licitatória em casos específicos e excepcionais, a saber:

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. Melo' and 'A. B. B. B.'.*



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
**Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1178**

**CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)**

*Consulta. Procedimento Licitatório. Viabilidade. Composição de Comissão. Carência de Pessoal. Conhecer da consulta, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade e se tratar de matéria sob o alcance da competência fiscalizadora deste TCE. No mérito, responder a consulta no sentido de aplicar, à espécie, o disposto no § 1º do art. 51, da Lei nº 8666/93, bem como recomendar ao Legislativo que se utilize, em seus procedimentos, excepcionalmente, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal. Necessidade de Regulamentação em lei específica. (Resolução nº 139/2009 – TCE /TO).*

*LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA CÂMARA. UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Admite-se, excepcionalmente, a utilização da Comissão de Licitação do Município para realizar licitações no âmbito do Poder Legislativo. Todavia, o Legislativo Municipal deve sanar o problema da ausência de servidores efetivos através da realização do necessário e indispensável concurso público, na forma do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. (PROCESSO Nº 00389-17 PARECER Nº 013- 17 – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia)*

*CONSULTA. USO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA NAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CUJO NÚMERO DE SERVIDORES É INFERIOR A TRÊS. A Comissão de Licitação da Prefeitura pode atuar nas licitações realizadas pela Câmara Municipal quando, excluídos os vereadores, o número de servidores desse órgão for inferior a 03 (três) ou, quando o número de servidores for igual ou superior a 03 (três), mas não exista no seu quadro de pessoal pelo menos 2 servidores qualificados para participar do procedimento licitatório, nos termos do art. 51 da Lei 8666,93. Caso a Comissão da Prefeitura tenha sido criada e regulamentada por lei, deve haver alteração na legislação prevendo a sua atuação nas licitações da Câmara Municipal. Se a Comissão da Prefeitura foi criada e regulamentada por ato administrativo, deve haver alteração no seu texto, prevendo a atuação nas licitações da Câmara Municipal, caso em que deve haver formalização entre os dois órgãos, seja por convênio ou outro ato. Se a comissão da Prefeitura foi criada por lei, mas a sua atuação e atribuições estão previstas em ato administrativo, deve haver alteração deste ato, nos termos do previsto no parágrafo anterior alínea anterior. (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Processo nº 3301/19).*

Isso porque não se pode negar a realidade que abraça alguns municípios ou órgãos, que possuem estruturas de pessoal reduzidas, sem condições de proceder, adequadamente, a processos licitatórios, e que dependem disso para poder realizar suas atividades.

Além disso, é importante destacar que o próprio art. 2º, da Constituição Federal, estabelece a harmonia entre os poderes, o que, de fato, se constata com o projeto ora analisado.



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

Não obstante, há observância e obediência a princípios caros ao nosso ordenamento jurídico naquilo que tange a regime jurídico administrativo, como economicidade e eficiência, já que não haverá ônus ao erário e poderão ser utilizados servidores capacitados e em número de conformidade com aquilo que manda a lei.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei o atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 32/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 32/2023.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

  
**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP**  
Membro comissão de legislação e justiça